LEI 405, DE 08/FEVEREIRO/1993

Dispõe sobre " CONVÊNIO COM A ORGANIZAÇÃO ELIZÁRIO ." SEDIADA à Rua Monsenhor Jatobá, 323 - CENTRO- ITANHANDU- Estado de Minas Gerais, cujo C.G.C. sob o Nº 41.772.559/0001-17.

A Câmara Municipal de São Sebastião do Rio Verde, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou, em eu em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica convencionado que o horário de funcionamento terá início às 8:00 horas e término às 17:00 horas com intervalo de 1:00 hora para almoço.

INCISO I - A Contratada instalará um micro computador, emuma Sala do Pavimento Superior do Prédio do Paço Municipal, com objetivo de ensinar os princípios básicos de informática no que diz respeito a operação de teclados e iniciação elementar de conhecimento da citada ciência

INCISO II - Cada aluno matriculado ou inscrito terá direito a 30 minutos diários de aula teórica e 30 minudiários de aula prática, sendo as mesmas ministradas nas Terças e Quintas Feiras.

INCISO III- Serão colocadas (04) quatro máquinas de escrever em parte da sala existente no pavimento superior do prédio do Paço Municipal para que sejam ministradas aulas de datilografia, sendo as mesmas nas Segundas, Quartas e Sextas Feiras.

INCISO IV - As aulas serão ministradas de forma que cada - aluno matriculado ou inscrito tenha (01) uma - hora diária de aula.

ARTIGO 2º - As preferências à inscrição serão dadas aos alunos matriculados nas escolas Municipal e estadual existentes no Município;

INCISO I - Os alunos obrigatóriamente deverão residir no - município de São Sebastião do Rio Verde.

INCISO II - A preferência será inicialmente aos alunos - mais velhos, que pretendam fazer os cursos em questão.

PARÁGRAFO ÚNICO- Os cursos terão a duração de (06(seis meses.

ARTIGO 3º - A duração do CONVÊNIO será de um (01) ano, com início em 01 de Fevereiro de 1993 e consequentemente o término será- no dia 31 de janeiro de 1994.

ARTIGO 4º - Os encargos referentes a manutenção do micro computador e- das máquinas de escrever correrão por conta de FIRMA CON - VENIADA.

INCISO I - As apostilas serão fornecidas pela Firma CONVENIADA.

INCISO II - Os encargos com instrutores ou professores serão de responsabilidade da firma CONVENIADA.

ARTIGO 5º - A Prefeitura pagará pelos serviços a quantia de Cr$ 4.000.000,00 (Quatro milhões de cruzeiros), por mês.

INCISO I - os aumentos ou reajustes serão efetuados na época que houver alteração do Salário-Mínimo, - mas os percentuais serão determinados de acordo com o convencimento das partes em mútua definição.

PARÁGRAFO ÚNICO- Fica no entanto determinado que os reajustes serão efetuados de comum acordo entre as partes, sendo o Salário- Mínimo apenas fato determinador de tempo para- os aumentos.

ARTIGO 6º - A Prefeitura nada tem a responder sobre a procedência dos- equipamentos usados pela FIRMA CONVENIADA.

ARTIGO 7º - A presente lei está dentro das dotações orçamentárias.

ARTIGO 8º - Revogadas as disposições em contrário a presente lei en - trará em vigor com efeitos retroativos a 01 de fevereiro - de 1993.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cum - prir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de São Seb.do Rio Verde, 08/Fevereiro/1993

Publicado em:
08/02/93

Joaquim Ribeiro de Souza-Prefeito Municipal.